APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/12/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/12/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 83, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

"Altera o artigo 92, da Lei Municipal n.º 1424/2005, de 27 de abril de 2005, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 92, da Lei Municipal n.º 1424/2005, de 27.04.05, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92. A taxa de administração da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Caçu/GO será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Caçu – CAÇUPREV, relativo ao exercício financeiro anterior.
Parágrafo único. Poderão ser constituídas reservas com as sobras do custeio da taxa de administração não empregados."

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 23 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025226
Fls.: 46 Livro: 001
Data 23/11/09 Hora: 16:10
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO/MENSAGEM N.º 081, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Altera o artigo 92, da Lei Municipal n.º 1424/2005, de 27 de abril de 2005, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar o artigo 92, da Lei Municipal n.º 1424/2005, de 27 de abril de 2005, e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessário para adequar a referida lei, em vigência desde 27.04.05, as normas estabelecidas na Portaria MPS nº. 183, de 21 de maio de 2006 – DOU 23.06.06, uma vez que aquela encontra-se desatualizada em confronto com as normas federais que disciplinam o Regime de Previdência.

Assim, de forma a adequar a legislação em vigência as normas superiores que tratam de matéria semelhante, necessário a aprovação deste projeto.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 20 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09 / 12 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 83/09, de 23/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o artigo 82, da Lei Municipal nº 1424/2005, de 27 de abril de 2005, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do artigo 92, da Lei Municipal nº 1.424/2005, de 27 de abril de 2005, e dá outras providências. A Lei Municipal retro-mencionada é a lei que estabelece normas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Caçu – CAÇUPREV. A Constituição Federal delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, no caso presente, sem contrariar normas hierarquicamente superiores (artigo 30, I, da Constituição Federal). Observando atentamente a nova redação do inciso artigo 92 e Parágrafo Único, da já referida Lei, nota-se que o que está pretendendo a Municipalidade é a rigidez do percentual de 2% (dois por cento) ao invés de servi-lo como teto máximo, e a pretensão de se poder acumular as sobras destes 2% (dois por cento) após promovidas todas as despesas do custeio do órgão nos termos legais. Entendemos, destarte, ser legal e constitucional a matéria, eis que assentada está nos dispositivos da Carta Magna, já citados. Quanto ao subjetivo critério de observação de ser ou não justa a matéria, seguramente, podemos dizer que sim, eis que, de fato, pretende o CAÇUPREV, mediante o que foi exposto pelo seu administrativo Iraci, é a acumulação de sobras de um exercício para outro e com o produto (valor) acumulado realizar a construção da sede própria em lote próximo à Praça Joaquim Rodrigues, para trazer mais conforto aos servidores/segurados e aos funcionários. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Vereador ***Vany Nunes de Freitas Júnior***
- Relator -

Iguimarães

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br